

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Estabelece coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade dos lotes residenciais destinados a habitação unifamiliar da Região Administrativa de Samambaia - RA XII - e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O coeficiente de aproveitamento dos lotes residenciais destinados a habitação unifamiliar da Região Administrativa de Samambaia - RA XII - fica estabelecido em duas vezes a área total do lote, distribuído proporcionalmente por pavimento.

Art. 2º A taxa de permeabilidade dos lotes de que trata esta Lei Complementar fica fixada em:

I - dez por cento da área total de lotes com duzentos metros quadrados até quatrocentos metros quadrados;

II - vinte por cento da área total de lotes com mais de quatrocentos metros quadrados.

Art. 3º Fica permitida a edificação de até três pavimentos nos lotes residenciais de que trata esta Lei Complementar, observado o afastamento frontal mínimo de um metro e cinqüenta centímetros.

Art. 4º A cota de coroamento é de doze metros para todos os lotes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997.